



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviço de locação de equipamentos detectores de metal e rádios comunicadores, compreendendo transporte, mobilização e desmobilização, para apoio operacional às equipes de segurança, organização e controle de acesso nos eventos promovidos pelo Município de Graccho Cardoso/SE.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de prover suporte operacional às ações de segurança, organização e controle de acesso nos eventos públicos promovidos pela Administração Municipal.

2.2. Os eventos realizados pelo Município envolvem circulação e concentração de pessoas, exigindo estrutura mínima de apoio às equipes responsáveis pela organização dos espaços, controle preventivo de acesso e comunicação durante a execução das atividades.

2.3. Registra-se que o último vínculo administrativo firmado para atendimento da demanda, Contrato nº 46/2025 PMGC, teve sua vigência encerrada, não havendo interesse da empresa anteriormente contratada na renovação do ajuste, conforme manifestação formal constante dos autos.

2.4. Durante a execução anterior, verificou-se consumo aproximado de 20% dos quantitativos inicialmente estimados, razão pela qual a presente contratação foi redimensionada para quantitativo mais compatível com a realidade observada, adotando-se estimativa correspondente a aproximadamente 50% do quantitativo anteriormente contratado.

2.5. Assim, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, com maior aderência ao histórico de utilização, eficiência no planejamento e compatibilidade com a programação de eventos do Município.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que a demanda envolve serviço comum de locação de equipamentos auxiliares destinados ao apoio operacional das equipes de segurança, organização e controle de acesso nos eventos promovidos pelo Município.

3.2. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar avaliou alternativas como aquisição definitiva dos equipamentos, utilização de equipamentos de terceiros mediante parcerias institucionais e locação sob demanda, tendo sido identificada como mais adequada a solução consistente na locação dos equipamentos.

3.3. Considerando que a locação evita custos com aquisição definitiva, guarda, manutenção, conservação, controle patrimonial e eventual ociosidade dos equipamentos, mostrando-se mais compatível com a utilização eventual e variável em eventos públicos.

3.4. Considerando que a pesquisa de mercado realizada por meio de banco de preços contratado pelo órgão apurou valor estimado global de R\$ 19.230,00 (dezenove mil duzentos e trinta reais), conforme metodologia adotada na fase preparatória e mapa de apuração constante dos autos.

3.5. Considerando que o valor estimado se enquadra no limite legal aplicável à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os parâmetros previstos na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 01/2025.

3.6. Considerando que a contratação direta mostra-se adequada ao atendimento célere da necessidade administrativa, especialmente diante da natureza comum do serviço, do valor estimado e da necessidade de continuidade do suporte operacional aos eventos municipais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.7. Diante do exposto, assim se define:

- a) Modalidade de contratação direta: Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Adoção do sistema de registro de preços: Não;
- c) Critério de julgamento: Menor preço por item;
- d) Concessão de benefício a ME/EPP: quando cabível, nos termos da legislação vigente.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. DOS ASPECTOS GERAIS:

4.1.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo de Graccho Cardoso/SE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, os quantitativos estimados e a programação dos eventos municipais.

4.1.2. A execução compreenderá a locação de detectores de metal portáteis e rádios comunicadores portáteis, incluindo transporte, mobilização, desmobilização e disponibilização dos equipamentos em condições adequadas de uso.

4.1.3. Os equipamentos deverão ser disponibilizados conforme solicitação da Administração, observada a programação dos eventos e a necessidade operacional de cada ocasião.

4.1.4. A contratada deverá garantir que os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e operacionalidade durante todo o período de utilização.

4.2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

4.2.1. Os equipamentos deverão estar disponíveis e aptos para uso até um dia útil antes da realização do evento, salvo prazo diverso definido pela Administração em razão da programação específica.

4.2.2. A contratada deverá realizar a entrega, retirada, mobilização e desmobilização dos equipamentos sem ônus adicional para a Administração.

4.2.3. Os detectores de metal deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com capacidade de utilização pelas equipes de apoio e controle de acesso.

4.2.4. Os rádios comunicadores deverão estar aptos à comunicação entre as equipes envolvidas na organização e apoio aos eventos, devendo ser entregues com os acessórios necessários ao regular funcionamento, quando aplicável.

4.2.5. A Administração poderá solicitar a substituição imediata de equipamento que apresente defeito, mau funcionamento ou desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA:

4.3.1. A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

4.3.2. As quantidades indicadas são estimativas, não ficando a Administração obrigada à utilização integral dos quantitativos previstos.

4.3.3. A utilização dos equipamentos poderá variar de acordo com o porte, local, público estimado, programação e características de cada evento.

4.3.4. A contratada deverá atender às solicitações da Administração em prazo compatível com a programação dos eventos, evitando qualquer prejuízo ao calendário municipal.

4.4. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO:

4.4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração.

4.4.2. Competirá à fiscalização:

- a) Verificar o quantitativo de equipamentos disponibilizados;
- b) Conferir as condições de funcionamento dos equipamentos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- c) Registrar ocorrências;
- d) Solicitar substituição ou correção de falhas;
- e) Atestar a execução para fins de pagamento;
- f) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este termo de referência.

4.4.3. Qualquer problema identificado pela fiscalização deverá ser corrigido pela contratada em prazo hábil, considerando a necessidade de não prejudicar a realização dos eventos.

4.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ou prejuízos decorrentes da incorreta execução do objeto.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	DETECTOR DE METAL PORTÁTIL, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. INCLUÍDA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NECESSÁRIAS	Unid.	150	65,03	9.754,50
2	RÁDIOS COMUNICADORES PORTÁTEIS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. INCLUÍDA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NECESSÁRIAS	Unid.	150	63,17	9.475,50

5.3. O valor estimado global será de R\$ 19.230,00 (dezenove mil duzentos e trinta reais).

5.4. O valor estimado foi apurado com base em pesquisa realizada junto a banco de preços contratado pelo órgão, mediante aplicação da média dos valores obtidos, conforme mapa de apuração constante dos autos.

5.5. A contratação do objeto poderá observar os benefícios destinados às empresas enquadradas na condição de ME/EPP, nos termos da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 05/2025, quando cabível.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados após a efetiva execução dos serviços, conferência da documentação apresentada e atestação do fiscal responsável.

6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Comprovação da execução regular dos serviços;
- c) Documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e a encaminhará ao setor financeiro para pagamento.

6.4. Cumpridas as formalidades do item 6.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil.

6.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de conta de titularidade da contratada.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

6.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos válidos, não cabendo à Contratante responsabilidade pelo atraso decorrente da pendência.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. A data-base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado.

6.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período contratado.

6.11. No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O prazo de vigência contratual será de doze meses, a contar da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos da legislação vigente, caso sejam preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste concordância expressa com a prorrogação;
- e) Haja autorização formal da autoridade competente.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente e da emissão da respectiva nota de empenho, ordem de serviço ou autorização de execução.

8.2. Os equipamentos deverão estar aptos e disponíveis até um dia útil antes da realização do evento, salvo definição diversa da Administração.

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços.

8.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

8.5. As quantidades indicadas são estimativas, não estando a Secretaria de Cultura e Turismo vinculada à utilização integral do quantitativo previsto.

8.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos equipamentos disponibilizados, as condições de funcionamento, a regularidade da execução e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações, prazos, rotinas operacionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.8. Caberá ao setor solicitante ou fiscal designado a conferência e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas neste Termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- U.O.: 21600
- Ação: 2083
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de Recurso: 15000000 Recursos de convênios

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação e qualificação determinadas no procedimento que dará origem à contratação, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- b) Executar os serviços conforme as especificações, quantidades estimadas, prazos, condições operacionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Garantir que os equipamentos sejam disponibilizados em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e uso;
- d) Realizar, às suas expensas, a mobilização, desmobilização, entrega, retirada e transporte dos equipamentos;
- e) Substituir imediatamente equipamentos defeituosos, inadequados ou que apresentem mau funcionamento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial;
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Secretaria de Cultura e Turismo, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- h) Observar as normas técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços;
- i) Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o compromisso firmado com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- k) Disponibilizar os equipamentos em quantidade compatível com a solicitação da Administração e com os limites contratados;
- l) Disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, registros, informações e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução;
- m) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças, autorizações e demais documentos eventualmente necessários à regular execução das atividades.

10.2. DA CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Solicitar formalmente a execução dos serviços, observadas as necessidades da Administração e a programação dos eventos;
- c) Rejeitar os serviços que não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo;
- e) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente Termo de Referência;
- f) Acompanhar as condições operacionais relacionadas à execução dos serviços;
- g) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada por meio dos Decretos Municipais nº 01/2025 e 02/2025, e ainda, pelo Decreto Municipal nº 05/2025, todos os dispositivos em suas edições atuais.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração, ao interesse coletivo ou à regular execução dos eventos municipais;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da disponibilização dos equipamentos sem motivo justificado;
- h) Disponibilizar equipamentos em quantidade inferior à contratada ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- i) Deixar de assegurar o funcionamento regular dos equipamentos ou permitir sua utilização em condições inadequadas;
- j) Descumprir regras de execução, prazos, substituição de equipamentos ou demais condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência;
- k) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução contratual;
- l) Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública, para os usuários ou para o interesse coletivo;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção de multa, calculada na forma do aviso de contratação direta, termo de referência ou contrato, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

contratado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

12.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Certidões ou atestados, em nome da licitante, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento da contratação ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo de Graccho Cardoso/SE.

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. No preço final ofertado deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como disponibilização dos equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, substituições, equipe, tributos, encargos, taxas, licenças, autorizações e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no processo de contratação direta.

Graccho Cardoso/SE, em 19 de maio de 2026.

GÉSSICA DOS SANTOS
Secretária de Cultura e Turismo